

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0996/2026.**

Altera a Lei Municipal n.º 0561, de 08 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incentivos de que trata o art. 2.º da Lei Municipal n.º 0561, de 08 de julho de 2009, poderão ser extensivos a empresários do ramo comercial no atacado ou a varejo, desde que atendam os seguintes requisitos:

I. Esteja constituído em pessoa jurídica devidamente legalizada junto à Receita Federal;

II. Proceda em trinta dias ulteriores a data de instalação no município, a regularização do estabelecimento comercial junto ao Setor de Tributação Municipal, caso ainda não tenha realizado;

III. Comprove em quarenta e cinco dias contados da data de início de suas atividades, o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados;

IV. Apresente bimestralmente movimento efetivo das atividades comerciais, mediante a apresentação da lista das notas fiscais emitidas no período;

Art. 2.º - O não atendimento das condicionalidades de que versam os incisos de I a IV do art. 1.º desta lei, implica na decadência do benefício, uma vez que não demonstra atendimento ao objetivo de gerar emprego e renda de que trata o art. 1.º da Lei Municipal n.º 0561, de 08 de julho de 2009.

Art. 3.º - A obrigação versada no inciso III do art. 1.º desta lei será obrigatória a cada seis meses de funcionamento.

Art. 4.º - O valor do benefício para este tipo de empreendimentos será parametrizado de acordo com o resultado socioeconômico, calculado pela UFSS, nas seguintes proporções:

I. trinta UFSS (Unidade Fiscal de São Fernando) para empreendimentos que comprove empregabilidade de até 3 (três) empregados;

II. quarenta UFSS (Unidade Fiscal de São Fernando) para empreendimentos que comprove empregabilidade de 4 (quatro) a 6 (seis) empregados, e resultado fiscal mínimo a partir de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal;

III. cinquenta UFSS (Unidade Fiscal de São Fernando) para empreendimentos que comprove empregabilidade de 8 (oito) a 10 (dez) empregados, e resultado fiscal mínimo a partir de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal;

IV. sessenta UFSS (Unidade Fiscal de São Fernando) para empreendimentos que comprove empregabilidade de 15 (quinze) a 20 (vinte) empregados, e resultado fiscal mínimo a partir de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal.

Parágrafo único: O resultado fiscal mínimo mencionado nos incisos acima corresponde ao valor registrado em nota fiscal emitida pelo empreendimento do beneficiário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de maio de 2026.  
67.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:** C6606231

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>